



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 46 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

Guariba, 14 de agosto de 2.025.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.*

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 2.510, de 2012, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 2.721, de 2013, e nº 3.046, de 2017, as quais regulamentam o pagamento de diárias aos motoristas municipais em deslocamento para outras cidades, no exercício de missão de trabalho.

A presente proposta tem por objetivo atualizar os critérios para o pagamento das diárias, garantindo maior justiça e proporcionalidade na remuneração desses servidores quando em serviço fora do município. A alteração proposta visa estabelecer, no inciso II do artigo 1º, que os motoristas que permanecerem em deslocamento por período igual ou superior a 12 (doze) horas farão jus ao recebimento de 02 (duas) diárias, considerando os custos adicionais e o maior tempo de dedicação à atividade laboral.

Essa medida busca valorizar o trabalho dos servidores municipais, assegurando condições adequadas para o desempenho de suas funções, sem prejuízo de seu bem-estar e com o devido reconhecimento ao esforço adicional demandado em tais situações.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que contribuirá para o aperfeiçoamento da legislação vigente e para a valorização dos profissionais que atuam no transporte oficial do município.

Respeitosamente,

FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI Nº

- DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º INCISO II DA LEI Nº 3509 - DE 17 DE MAIO DE 2022, QUE DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES NOS DISPOSITIVOS ESPECIFICADOS DA LEI Nº 2.510 DE 2012, COM MODIFICAÇÕES DADAS PELAS LEIS Nº 2.721 DE 2013 E Nº 3046 DE 2017, QUE REGULAM AS DIARIAS PAGAS AOS MOTORISTAS MUNICIPAIS, COM A FUNÇÃO DE DESLOCAMENTO PARA OUTRAS CIDADES E MISSÃO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior - Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2025, **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º inciso II da Lei nº 3509 - de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre alterações nos dispositivos especificados da Lei nº 2.510 de 2012, com modificações dadas pelas Leis nº 2.721 de 2013 e nº 3046 de 2017, que regulam as diárias pagas aos motoristas municipais, com a função de deslocamento para outras cidades e missão de trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - (...)

I - (...)

II - o equivalente a 02 (duas) diárias do valor disposto no inciso anterior, se a duração da viagem for por período igual ou superior a 12 (doze) horas;”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro de 2025, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Guariba, 14 de agosto de 2025.


FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal